DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Comunicados 8
Editais de Convocação 8
Atos de Pessoal 19
Aposentadoria 19
Portarias 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020***
CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

LEI Nº 3.866, DE 04 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Urânia com seu RPPS, referente ao aporte atuarial do exercício de 2025, e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Urânia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Urânia, relativo aos débitos das parcelas do Aporte Atuarial não repassadas, das competências de setembro a dezembro de 2025.

Parágrafo único. O acordo de parcelamento, de que trata o caput deste artigo, poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, devidamente reajustadas nos termos previstos no art. 2º desta Lei, com o vencimento da primeira parcela no último dia útil do mês subsequente.

Artigo 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o acréscimo de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020***
CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia.
Urânia/SP, 04 de março de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020***
CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

LEI Nº 3.867, DE 04 DE MARÇO DE 2026

"Autoriza o executivo municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ (CNPJ nº 04.685.273/0001-78), com sede na Avenida da Integração, nº 2.551, Jardim Trianon, Município e Comarca de Jales/SP, para a execução e o recebimento, na condição de ente credenciado junto ao Ministério da Saúde, dos atendimentos relativos ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, provenientes dos municípios consorciados, nos termos do respectivo instrumento convenial.

§ 1º Para a adequada prestação dos serviços, o Município poderá autorizar ao CONSIRJ o uso do espaço físico, equipamentos e mobiliário necessários, permanecendo os bens sob propriedade municipal, conforme plano de trabalho e cláusulas do convênio que será firmado.

Artigo 2º. O prazo de vigência do Convênio autorizado por esta Lei será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual e sucessivos períodos, enquanto permanecer em vigor o credenciamento do Município junto ao Ministério da Saúde.

Artigo 3º. O detalhamento das obrigações dos participes, prestação de contas, denúncia, rescisão e encerramento do convênio autorizado por esta Lei constarão do termo de convênio.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia.
Urânia/SP, 04 de março de 2026.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020***
CEP 15760-000 - URÂNIA – Estado de São Paulo

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 016, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego, define público-alvo, benefícios (bolsa-auxílio e curso de qualificação) e diretrizes do programa, inclusive reajuste anual pelo IPCA, jornada e natureza socioassistencial, bem como prazo para regulamentação;

CONSIDERANDO os requisitos de inscrição, os critérios de classificação e desempate e a vedação de recurso quanto à aptidão para o desempenho das atividades;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Ação Social Auxílio-Desemprego instituída pela Lei nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, no âmbito do Município de Urânia.

Art. 2º O programa será executado pelo órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e terá execução operacional por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sem prejuízo da cooperação de outras secretarias municipais.

Art. 3º O controle social do programa será exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao qual a SMAS prestará informações e documentos pertinentes, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

Art. 4º A abertura de inscrições será publicada no Diário Oficial do Município, no portal oficial e em outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos do início do período de inscrição.

Art. 5º A inscrição observará, cumulativamente, os requisitos legais:

I – cadastro atualizado no CRAS;

II – desemprego comprovado por período ≥ 6 (seis) meses na data da inscrição;

III – inexistência de seguro-desemprego, aposentadoria, pensão, BPC ou qualquer outra renda ou provento;

IV – residência no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;

V – um beneficiário por núcleo familiar no programa ou congênere.

Art. 6º Para instrução do processo de inscrição, o candidato apresentará, sem prejuízo de outros documentos que o edital exigir:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF;

II – comprovante de residência atualizado;

III – CTPS (física ou digital) e/ou extrato do CNIS para comprovação do desemprego;

IV – autodeclaração de composição familiar e de renda, com base nas informações do CadÚnico quando houver;

V – declaração de que não percebe rendas/benefícios vedados pela Lei nº 3.831/2025.

Art. 7º A renda familiar per capita será apurada pela divisão da renda bruta mensal do núcleo familiar pelo número de seus integrantes, conforme composição declarada e validada pelo CRAS.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 8º A seleção será realizada por processo seletivo simplificado, regido por edital da SMAS, contendo cronograma, documentos exigidos, forma de cálculo da renda per capita e matriz de pontuação com pesos por critério, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.831/2025.

Art. 9º A classificação considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

I – menor renda per capita;

II – maior tempo de desemprego;

III – menor escolaridade;

IV – maior fator de dependência familiar;

V – condição de moradia;

VI – maior idade.

Art. 10. Em caso de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os critérios de:

I – maiores encargos familiares;

II – mulheres arrimo de família;

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior idade.

Art. 11. Será admitido recurso administrativo apenas quanto a pontuação/classificação ou indeferimento documental, no prazo e forma do edital, sendo vedado recurso quanto à aptidão para o desempenho das atividades, que terá caráter eliminatório.

Art. 12. A Comissão de Seleção, designada por portaria, será composta por pelo menos 3 (três) servidores efetivos, observados impedimento e suspeição.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO, ADESÃO E LOTAÇÃO

Art. 13. A convocação obedecerá estritamente à ordem de classificação e ao limite de vagas de cada convocação, mediante publicação e comunicação individual, quando possível.

Art. 14. O convocado deverá apresentar, no prazo fixado no edital, os documentos comprobatórios e firmar Termo de Adesão e de Compromisso.

Parágrafo único. A inexatidão de informações ou

irregularidades documentais acarretarão a eliminação do candidato, sem prejuízo de responsabilidades cabíveis.

Art. 15. A lotação será determinada pela SMAS, em articulação com as secretarias demandantes, vedada a substituição de servidores do quadro e a rotatividade de mão de obra.

CAPÍTULO V

DA JORNADA, DAS ATIVIDADES E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 16. A jornada será de 4 (quatro) horas diárias, em 4 (quatro) dias por semana, para execução das atividades de apoio nas repartições públicas; o 5º dia semanal será destinado a curso de qualificação/alfabetização, com mínimo de 4 (quatro) encontros por mês.

Art. 17. A unidade de lotação manterá controle de frequência diário do beneficiário e encaminhará relatório mensal ao CRAS/SMAS.

Art. 18. As atividades observarão orientações e EPIs fornecidos pela unidade; é vedada a designação de atribuições que impliquem responsabilidade técnica ou poder de mando.

Art. 19. A SMAS poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas (SENAI, SENAC, IFs, entidades do Sistema S, OSCs) para oferta de cursos, certificações e acompanhamento de egressos.

CAPÍTULO VI

DO BENEFÍCIO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Art. 20. O pagamento da bolsa-auxílio será efetuado mensalmente, por crédito em conta indicada pelo beneficiário, até o dia 10 do mês subsequente à competência, mediante comprovação da frequência pela unidade de lotação e pelo CRAS.

Art. 21. O valor da bolsa-auxílio será reajustado anualmente, em janeiro, pela variação acumulada do IPCA/IBGE do ano civil anterior, observado o planejamento orçamentário e a legislação fiscal.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, DA QUALIDADE E DO ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

Art. 22. O acompanhamento socioassistencial será realizado pelo CRAS, com Planos de Acompanhamento individuais, registro de frequência, encaminhamentos para serviços, benefícios e programas.

Art. 23. O benefício terá duração de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que mantidas as condições de elegibilidade e cumpridas as obrigações do Termo de Compromisso. É vedada a participação no ciclo subsequente, devendo o egresso aguardar 6 (seis) meses para nova inscrição.

Art. 24. O desligamento observará, além das hipóteses legais (faltas, descumprimento de normas, comportamento inadequado, perda de requisitos, mudança de domicílio), os prazos e fluxos definidos em edital, com comunicação formal ao beneficiário.

Art. 25. As ausências por motivo de saúde deverão ser justificadas por atestado médico, sujeito à validação pela Administração; afastamentos superiores aos limites legais implicarão desligamento automático, nos termos da Lei nº 3.831/2025.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 26. O tratamento de dados pessoais observará a legislação aplicável, sendo vedada a divulgação de informações que permitam a identificação individual dos beneficiários.

Art. 27. A SMAS disponibilizará, no portal oficial, informações agregadas sobre o programa (número de vagas ofertadas, inscritos e convocados por ciclo, execução orçamentária), sem identificação pessoal.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O edital de processo seletivo disciplinará: (i) cronograma; (ii) locais e meios de inscrição; (iii) documentos; (iv) critérios e matriz de pontuação; (v) prazos de recurso (restritos aos itens do art. 11); (vi) critérios de convocação e substituição.

Art. 29. Este Decreto não altera o limite de beneficiários simultâneos nem a jornada e demais condições definidas na Lei nº 3.831/2025.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 23 de fevereiro de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

Comunicados

Editais de Convocação

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

EDITAL Nº 001/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
AÇÃO SOCIAL AUXÍLIO-DESEMPREGO

A Prefeitura do Município de Urânia/SP, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, e no Decreto Municipal nº 016, de 23 de fevereiro de 2026, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de beneficiários da Ação Social Auxílio-Desemprego, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado visa selecionar beneficiários para participação na Ação Social Auxílio-Desemprego, destinada a proporcionar ocupação, qualificação e apoio financeiro a até 20 (vinte) beneficiários simultâneos, residentes no Município de Urânia.

1.2. As atividades consistirão em tarefas de apoio e atividades auxiliares nas repartições públicas municipais, conforme necessidade da Administração, vedada a substituição de servidores efetivos e a rotatividade de mão de obra.

1.3. A participação no programa possui natureza socioassistencial e de formação profissional, não caracterizando vínculo empregatício.

1.4. Benefícios:

- Bolsa-auxílio mensal no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), paga mensalmente, mediante comprovação de frequência; e
- Acesso a curso de qualificação profissional e/ou alfabetização, conforme oferta e cronograma definidos pela SMAS.

1.5. Duração: até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que mantidas as condições de elegibilidade e cumpridas as obrigações do Termo de Adesão e de Compromisso. É vedada a participação no ciclo imediatamente subsequente, devendo o egresso aguardar 6 (seis) meses para nova inscrição.

1.6. Jornada: 4 (quatro) horas diárias, em 4 (quatro) dias por semana, nas atividades de apoio; o 5º dia semanal será destinado a curso de qualificação/alfabetização, com mínimo de 4 (quatro) encontros por mês.

2. DO CRONOGRAMA, DO LOCAL E DAS INSCRIÇÕES

2.1. A abertura de inscrições será divulgada no Diário Oficial do Município e no portal oficial, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos do início do período de inscrição.

2.2. Cronograma (a ser confirmado na publicação de abertura):

Período de inscrições	09/03/2026 a 16/03/2026

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Divulgação da classificação preliminar	24/03/2026
Prazo para recurso (classificação/indeferimento documental)	25/03/2026 a 26/03/2026
Divulgação do resultado final e convocações	30/03/2026

2.3. As inscrições serão realizadas presencialmente, pelo próprio interessado, no seguinte local:

- Local: CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.
- Endereço: Rua Terezina, s/n. - Centro de Lazer do Trabalhador - Bairro Nossa Senhora de Fátima - Urânia - SP - 15761-046.
- Horário: 08h:00 às 11h:30 e das 13h:30 às 16h:00 (dias úteis).

2.4. Poderá ser exigido agendamento prévio para organização do atendimento, conforme canais e orientações divulgados na publicação de abertura e no portal oficial.

2.5. A inscrição implica ciência e aceitação integral das regras deste Edital, da Lei Municipal nº 3.831/2025 e do Decreto Municipal nº 016/2026.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos cumulativos para inscrição e permanência no programa:

- Ter 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;
- Possuir cadastro (CadÚnico) atualizado junto ao CRAS do Município;
- Comprovar situação de desemprego por período igual ou superior a 6 (seis) meses na data da inscrição;
- Não ser beneficiário de seguro-desemprego, aposentadoria, pensão, benefício de prestação continuada (BPC) ou qualquer outra fonte de renda ou proventos;
- Residir no Município de Urânia há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- Não ter, no núcleo familiar, outro participante do mesmo programa ou de programa assistencial equivalente.

3.2. A verificação de qualquer requisito não atendido, a qualquer tempo, implicará indeferimento da inscrição, eliminação do candidato ou desligamento do beneficiário, conforme o caso.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1. Para instrução do processo de inscrição, o candidato deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos (originais e cópias, conforme orientação do posto de atendimento):

- Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- CTPS (física ou digital) e/ou extrato do CNIS para comprovação do desemprego;

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

- Autodeclaração de composição familiar e de renda (preferencialmente com base no CadÚnico, quando houver);
- Declaração de que não percebe rendas/benefícios vedados pela Lei Municipal nº 3.831/2025.

4.2. Outros documentos poderão ser exigidos, desde que pertinentes à comprovação dos requisitos e expressamente previstos no ato de abertura.

4.3. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos, salvo quando expressamente permitido pela organização do processo seletivo.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção será realizada por processo seletivo simplificado, com análise socioeconômica e atribuição de pontos, conforme matriz de pontuação constante do Anexo I deste Edital.

5.2. A classificação será obtida pela soma da pontuação atribuída aos seguintes critérios:

- Menor renda familiar per capita;
- Maior tempo de desemprego;
- Menor grau de escolaridade;
- Maior fator de dependência familiar;
- Condição de moradia;
- Maior idade.

5.3. Em caso de empate na pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Maiores encargos familiares;
- Mulheres arrimo de família;
- Maior tempo de desemprego;
- Maior idade.

5.4. A análise das inscrições e a validação das informações serão realizadas pela Comissão de Seleção intituída por portaria, com observância de impedimentos e suspeição.

5.5. Será admitido recurso administrativo apenas quanto a pontuação/classificação ou indeferimento documental, no prazo indicado no cronograma. É vedado recurso quanto à avaliação de aptidão para o desempenho das atividades, que terá caráter eliminatório.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. A relação de inscritos, a classificação preliminar, o resultado dos recursos e a classificação final serão divulgados no Diário Oficial do Município e/ou no portal oficial, sem prejuízo de afixação em locais públicos definidos pela SMAS.

6.2. O candidato é responsável por acompanhar todas as publicações e comunicados referentes ao processo seletivo.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

7. DA CONVOCAÇÃO, ADESÃO E LOTAÇÃO

7.1. Os candidatos serão convocados estritamente em ordem de classificação, respeitado o limite de vagas e a necessidade da Administração.

7.2. O convocado deverá, no prazo fixado na convocação, apresentar documentos comprobatórios das informações prestadas e firmar Termo de Adesão e de Compromisso.

7.3. A inexatidão de informações ou irregularidade documental, ainda que verificada posteriormente, acarretará eliminação do candidato/beneficiário, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

7.4. A lotação será definida pela SMAS, em articulação com as secretarias demandantes, observadas as vedações legais e a disponibilidade de vagas por unidade.

7.5. A unidade de lotação manterá controle de frequência diário e encaminhará informações periódicas ao CRAS/SMAS para fins de pagamento e acompanhamento.

8. DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO

8.1. Para ingresso e permanência, poderá ser exigida avaliação de aptidão para o desempenho das atividades, inclusive avaliação médica, a critério da Administração.

8.2. A avaliação de aptidão terá caráter eliminatório, não cabendo qualquer recurso ou pedido de revisão.

9. DO DESLIGAMENTO

9.1. O beneficiário será desligado do programa, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Não comparecer, sem justificativa, ao início das atividades após convocação;
- Descumprir normas estabelecidas pela Administração;
- Ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados;
- Deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes no mesmo mês ou por 6 (seis) vezes durante o período do programa;
- Adotar comportamento inadequado;
- Deixar de cumprir obrigações definidas na Lei nº 3.831/2025 e neste Edital;
- Deixar de residir no Município de Urânia.

9.2. Ausências por motivo de saúde deverão ser justificadas por atestado médico, sujeito à validação pela Administração.

9.3. O afastamento por atestado médico por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou 60 (sessenta) dias intercalados, dentro do período do programa, acarretará desligamento automático.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

10.1. O tratamento de dados pessoais observará a legislação aplicável, sendo vedada a divulgação de informações que permitam identificação individual dos inscritos/beneficiários.
10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a legislação vigente.
10.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Urânia/SP, 03 de março de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal de Urânia

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

ANEXO I – MATRIZ DE PONTUAÇÃO

A pontuação será atribuída conforme os critérios abaixo. A SMAS poderá detalhar e ajustar faixas e documentos comprobatórios na publicação de abertura, preservados os critérios previstos na Lei Municipal nº 3.831/2025.

A) MENOR RENDA FAMILIAR PER CAPITA

Mais de 1 (um) salário-mínimo	0 ponto
Mais de 1/2 até 1 (um) salário-mínimo	10 pontos
Mais de 1/4 até 1/2 salário-mínimo	15 pontos
Mais de 1/6 até 1/4 salário-mínimo	20 pontos
Até 1/6 (um sexto) do salário-mínimo	25 pontos

B) MAIOR TEMPO DE DESEMPREGO (COMPROVADO)

De 16 a 18 meses	10 pontos
De 13 a 15 meses	9 pontos
De 10 a 12 meses	8 pontos
De 6 a 9 meses	4 pontos
Sem comprovação/ausência de dados	0 ponto

C) MENOR GRAU DE ESCOLARIDADE

Ensino médio completo ou acima	10 pontos
Ensino fundamental completo até ensino médio incompleto	12 pontos
Do 1º ao 5º ano completo até fundamental incompleto	13 pontos
Até o 5º ano incompleto	14 pontos
Não alfabetizado	16 pontos

D) MAIOR FATOR DE DEPENDÊNCIA FAMILIAR

Cada dependente menor de 18 anos	2 pontos
Cada dependente idoso	5 pontos
Cada dependente com deficiência	10 pontos

E) CONDIÇÃO DE MORADIA

Moradia própria	5 pontos
Moradia cedida	10 pontos
Moradia alugada	15 pontos

F) MAIOR IDADE

De 18 a 29 anos	2 pontos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

De 30 a 44 anos	3 pontos
De 45 a 59 anos	4 pontos
60 anos ou mais	5 pontos

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026 – Ação Social Auxílio-Desemprego

Nome completo:	_____		
RG:	_____	**CPF:**	_____
NIS/CadÚnico:	_____	**Data de nascimento:**	_____
Estado civil:	_____	**Telefone/ WhatsApp:**	_____
E-mail:	_____		
Endereço (Rua/Av., nº, compl.):	_____		
Bairro:	_____	**CEP:**	_____
Tempo de residência em Urânia:	_____ anos _____ meses		

Escolaridade:	_____		
Situação de moradia:	☐ Própria ☐ Alugada ☐ Cedida/emprestada ☐ Outra: _____		
Nº de dependentes:	____	**Chefe de família:**	☐ Sim ☐ Não
Observações relevantes:	_____		

Último empregador:	_____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Função:	_____ _____	**Data de desligamento:**	____/____/____
Tempo de desemprego:	_____ meses	**Comprovação:**	☐ CTPS ☐ CNIS ☐ Outro: _____
Já participou do programa antes?	☐ Não ☐ Sim (ano/edição): _____ ☐ Não sei		

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

COMPOSIÇÃO FAMILIAR E RENDA (DECLARAÇÃO)

Nome	Parentesco	Data nasc./Idade	Ocupação	Renda mensal (R$)

Se necessário, anexe folha complementar assinada pelo requerente.

Renda familiar total (R$):	_____	**Nº integrantes:**	____
Renda per capita (R$):	_____	**Apuração CRAS:**	☐ Confirmada ☐ A ajustar

DECLARAÇÕES

☐ Declaro que possuo cadastro atualizado no CRAS do Município de Urânia.

☐ Declaro estar desempregado(a) há, no mínimo, 6 (seis) meses na data da inscrição, conforme documentação apresentada.

☐ Declaro não receber seguro-desemprego, aposentadoria, pensão, BPC ou qualquer outra renda/provento vedado pela Lei nº 3.831/2025.

☐ Declaro residir no Município de Urânia há, no mínimo, 2 (dois) anos.

☐ Declaro que não há outro integrante do meu núcleo familiar participando deste programa ou de programa congênere.

☐ Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais para fins de inscrição, seleção, acompanhamento e controle social do programa, nos termos da legislação aplicável.

DOCUMENTOS APRESENTADOS (CHECKLIST)

☐ Documento oficial de identificação com foto e CPF

☐ Comprovante de residência atualizado

☐ CTPS (física ou digital) e/ou extrato do CNIS

☐ Autodeclaração de composição familiar e de renda (CadÚnico, quando houver)

☐ Declaração de que não percebe rendas/benefícios vedados

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

☐ Outros: _____

Urânia/SP, ____/____/2026.

_____ ___ Assinatura do(a) candidato(a)	_____ ___ Servidor(a) responsável – CRAS
Protocolo nº: _____ Data: ____/____/2026	Situação: ☐ Deferida ☐ Indeferida ☐ Pendente Observações: _____

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Instituto de Previdência Municipal de Urânia

IPREMU

CNPJ 71.748.057/0001-11

Email: ipremurania@gmail.com - Tel/WhatsApp (017) 3634-3494

Rua Dr. Ademar de Barros, nº 1825 - Nossa Sra. de Fátima, Urânia - SP, CEP 15761-062

PORTARIA Nº 002/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente a ROGÉRIO ADÉLCIO BOTURA"

JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Urânia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos contidos nos artigos 2, inciso I e 6 §§ 1º, 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 006/2020.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 002/2026, exarado pela Assessoria Jurídica deste órgão previdenciário, opinando pelo deferimento da concessão do benefício de incapacidade permanente.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, a partir de 04 de março de 2026, ao Srº. ROGÉRIO ADÉCIO BOTURA, CPF. n.º 105.116.278/58, nos temos artigos 2, inciso I e 6 §§ 1º, 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 006/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Urânia/SP, 04 de março de 2026.

JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
IPREMU

PORTARIA Nº 029/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA INCAPACIDADE PERMANENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando *a Portaria nº 002/2026 do* ***IPREMU*** *– Instituto de Previdência Municipal de Urânia, datada de 04 de março de 2026, diante da análise dos documentos acostados nos autos, bem como das legislações pertinentes ao caso, verifica-se que o* ***ROGERIO ADELCIO BOTURA****, funcionário público municipal, faz jus ao benefício de Aposentadoria Incapacidade permanente.*

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder, a partir de **04 de março de 2026**, **Aposentadoria Incapacidade Permanente** ao funcionário ***ROGERIO ADELCIO BOTURA***, portador do RG nº ***.356.411-* SSP-SP e CPF nº ***116278**, efetivo no cargo de **MOTORISTA – Referência "6/C"**, matrícula nº 652-2.

Artigo 2º - Os proventos correrão a cargo do **IPREMU – Instituto de Previdência Municipal de Urânia**.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, 04 DE MARÇO DE 2026.

APARECIDO FAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na forma da lei, nesta mesma data, no local de costume.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 030, DE 04 DE MARÇO DE 2026

"Designa Comissão de Seleção para o Processo Seletivo Simplificado da Ação Social Auxílio-Desemprego, regido pelo Edital nº 001/2026, e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, que institui a Ação Social Auxílio-Desemprego no Município de Urânia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 016, de 23 de fevereiro de 2026, especialmente o seu art. 12, que prevê a designação, por portaria, de Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a COMISSÃO DE SELEÇÃO do Processo Seletivo Simplificado da Ação Social Auxílio-Desemprego, regido pelo Edital nº 001/2026, no âmbito do Município de Urânia, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – Izenir Fátima de Lima Souza Gavioli, Coordenadora de Serviço de Assistência Social, na qualidade de Presidente;

II – Roseli Cristina Pacheco Catanozi, Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Membro;

III – Micaela Fernandes Rocha Christiano, Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de Membro;

IV – Aparecida de Azevedo, cargo Assistente Social do CRAS, na qualidade de Membro;

V – Lauane Lio dos Santos, Psicóloga do CRAS, na qualidade de Membro.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção, observadas a Lei nº 3.831/2025, o Decreto nº 016/2026 e o Edital nº 001/2026:

I – receber, analisar e instruir os requerimentos de inscrição, conferindo a documentação apresentada;

II – verificar o atendimento aos requisitos de inscrição e às condições de elegibilidade previstas na legislação e no edital;

III – apurar a renda familiar per capita e aplicar a matriz de pontuação e os critérios de desempate previstos no edital;

IV – elaborar e assinar as listas de inscritos, deferidos/indeferidos, classificados e suplentes, bem como demais atos do certame;

V – apreciar e decidir recursos administrativos, exclusivamente quanto à pontuação/classificação ou indeferimento documental, nos termos do Decreto nº 016/2026 e do edital;

VI – registrar as deliberações em atas e elaborar relatório final para encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, para as providências de publicação e convocação;

VII – zelar pela impessoalidade, transparência e regularidade do processo seletivo, preservando o sigilo de dados pessoais na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Os membros da Comissão observarão as regras de impedimento e suspeição, devendo declarar-se impedidos ou suspeitos e abster-se de atuar em casos em que haja interesse direto ou indireto, vínculo pessoal que comprometa a imparcialidade ou outra situação que possa macular a lisura do certame.

Art. 4º A atuação na Comissão de Seleção não enseja remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º A Comissão de Seleção terá vigência a partir da publicação desta Portaria até a conclusão do certame, com a entrega do relatório final e a homologação do resultado pela autoridade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia, 04 de março de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

.....